



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI 929/2013 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA AURORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar à Sociedade Esportiva e Recreativa Aurora, inscrita no CNPJ sob o nº 01.922.121/0001-53, uma área de terras de propriedade do município denominada Chácara 34-A, localizada no Loteamento Esplanada II, medindo 58.947,00m² objeto da matrícula nº 10.046 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

ART. 2º No imóvel descrito no artigo anterior será edificada a sede social e recreativa da Sociedade composta pelos funcionários associados do Frigorífico Aurora.

ART. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará, na época oportuna, a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.

ART. 4º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de 02 (dois) anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

ART. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 16 de dezembro de 2013.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO

falta de quadro de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situação similares.

Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por:

I - **obras públicas:** hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes, e quaisquer outros tipos de construções que utilizem recursos públicos.

II - **obras públicas incompletas:** aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município; e

III - **obras públicas que não atendam ao fim que se destinam:** obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população, por falta de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 16 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador:A9D332F5

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 929/2013

Lei 929/2013 De 16 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do município à Sociedade Esportiva e Recreativa Aurora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar à Sociedade Esportiva e Recreativa Aurora, inscrita no CNPJ sob o nº 01.922.121/0001-53, uma área de terras de propriedade do município denominada Chácara 34-A, localizada no Loteamento Esplanada II, medindo 58.947,00m2 objeto da matrícula nº 10.046 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º No imóvel descrito no artigo anterior será edificada a sede social e recreativa da Sociedade composta pelos funcionários associados do Frigorífico Aurora.

Art. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará, na época oportuna, a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.

Art. 4º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de 02 (dois) anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou
III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 16 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:16E51B22

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 917 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a normatização e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso de Selvíria MS e revoga a Lei nº 360/97".

O Excelentíssimo Senhor **Jaime Soares Ferreira**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso de Selvíria MS, dotado de autonomia, sendo órgão deliberativo, fiscalizador, consultivo e normativo da Política Municipal do Idoso, de composição paritária, com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso de Selvíria MS fica vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Idoso de Selvíria MS:

I - formular para fins de aprovação pelo Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;

II - implementar a Política Municipal do Idoso, definindo prioridades para as ações correspondentes e aplicação de recursos;

III - envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Idoso de Selvíria MS;

IV - incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com o idoso;

V - promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com idosos;

VI - fiscalizar a implementação de políticas de atenção ao idoso;

VII - oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;

VIII - fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso;

IX - divulgar as políticas públicas de atenção ao idoso;

X - praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação;

XI - Proceder ao registro de entidades não governamentais, projetos e programas de entidades governamentais voltadas para o Idoso;

XII - Autorizar o funcionamento de entidades não governamentais;

XIII - Elaborar e alterar o Regimento Interno;

XIV - definir o percentual da utilização dos recursos do Fundo Financeiro, alocando-o nas respectivas áreas de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso de Selvíria MS será composto por 06 (seis) membros, guardada paridade entre representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil.